

PORTARIA N° 1450 /2022  
DE 25 DE ABRIL DE 2022

**Altera e acrescenta dispositivos da Portaria n° 3683, de 28 de Setembro de 2020, que Regulamenta o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei n° 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em face do que estabelece a Lei n° 8.705/2020, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos procedimentos adotados para a execução do **Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE**, fixados de acordo com critérios impessoais e observada a discricionariedade técnica, nos termos estabelecidos no Art. 3º, I e II e § 1º da Lei n° 8.705/2020;

**CONSIDERANDO** a atualização das normas relativas a aplicação financeira referente aos recursos do **PETE/SE**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e acrescentar dispositivos da Portaria N° 3686, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta o Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/SE; que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - (...).*

*(...);*

*§ 2º - Os recursos repassados, enquanto não utilizados pelo Município, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados, por meio de caderneta de poupançaou aplicação financeira de curto prazo, ficando sob a responsabilidade municipal o ressarcimento ao erário na conta do convênio em caso de aplicações financeiras que por*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE  
E DA CULTURA

*ventura venham a causar prejuízos ao valor principal repassado;*

*(...);*

*§ 5º - O Município que não efetuar a aplicação financeira dos recursos do PETE/SE, conforme descrito no §2º deste artigo, deverá ressarcir o valor correspondente diretamente à conta corrente onde são geridos os recursos do programa, tendo por base a taxa SELIC, devendo ser utilizada a “Calculadora do Cidadão do Banco Central” ou metodologia equivalente para tanto.*

*§ 6º - Eventuais saldos financeiros que por ventura venham a existir ao final de cada período de prestação de contas parcial, ou ainda ao final de cada exercício financeiro, serão reprogramados automaticamente para o período seguinte e informado na respectiva prestação de contas, sem prejuízo ao valor do repasse regular do PETE/SE, devendo este ser ressarcido aoerário estadual apenas em razão de rescisão da parceria.”*

*“Art. 15 - (...).*

*I – GOVERNO DO ESTADO/SEDUC:*

*(...)*

*d) Assegurar os 11 (onze) repasses financeiros anuais, observada a proporcionalidade dos repasses para as adesões iniciadas ao longo de um exercício, nos termos do Art. 9º desta Portaria, condicionado à comprovação do início da execução da parceria por parte do Município;*

*(...).”*

*“Art. 22 - Ao receber a documentação referente à prestação de contas do PETE/SE a SEDUC providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:*

*I – A SEDUC aprovará a prestação de contas caso tenha sido verificado o correto preenchimento dos formulários descritos no Art. 21 desta portaria, bem como a entrega da totalidade e a conformidade dos documentos apresentados, sob a ótica da legislação e objetivos pertinentes ao PETE/SE e adequação legal aos demais institutos que tratam da execução de recursos públicos;*

*II – A SEDUC notificará o Município para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, apresente recurso ou a correção e/ou complementação da prestação de contas caso tenham sido verificadas inconsistências no todo ou em parte da Prestação de Contas, quer seja nos formulários apresentados, ou nos documentos comprobatórios entregues, tendo por base o descrito no inciso anterior,*

*§ 1º - Caso seja provido o recurso ou a complementação de documentos requerida, a que se refere o inciso II deste artigo, sendo estes suficientes para sanar as inconsistências apontadas,*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE  
E DA CULTURA

*a prestação de contas do Município será aprovada pela SEDUC.*

*§ 2º - Não sendo adotadas nenhuma das providências descritas no parágrafo anterior, a prestação de contas do Município, seja ela parcial ou final, não será aprovada pela SEDUC.*

*§ 3º - Nos termos do Art. 8º, inciso II, da Lei 8.705/2020, a permanência de pendências na Prestação de Contas Final relativas ao exercício anterior por prazo superior a 60 dias, contados à partir de sua notificação, deverá ensejar:*

- a) Suspensão imediata dos repasses subsequentes, perdurando até o saneamento das pendências apuradas;*
- b) Ressarcimento à respectiva conta corrente do PETE/SE, dos recursos diretamente ligados às pendências apontadas;*
- c) Possibilidade de rescisão unilateral pela SEDUC, observada a justificada conveniência e oportunidade administrativas, bem como o disposto no Art. 2º, §3º, da Lei 8.705/2020, com o ressarcimento aos cofres estaduais do valor dos recursos impugnados e dos saldos existentes, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis;*
- d) Instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, após adoção das medidas administrativas cabíveis.*

*§ 4º - Tendo em vista as Prestações de Contas Parciais possuírem um caráter de auxílio técnico, nos termos do Art. 20, §1º desta Portaria, as sanções relativas à sua não aprovação passarão a vigorar no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, podendo, entretanto, ensejara rescisão da parceria quando o caso concreto se enquadrar no previsto no Art. 2º, §3º, da Lei 8.705/2020.”*

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju, 25 de Abril de 2022

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
Secretário(a) de Estado